



Câmara Municipal de São José dos Campos

1.5.01-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" Nº 2672, de 22 de julho de 1964

Of.

1-3701

LEI Nº 1085de 17 de julho de 1964

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as admissões ao Serviço Público Municipal, excetuando as de encargos braçais, se procederão mediante aprovação por concurso de provas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 17 de julho de 1964.

Dr. Francisco Pereira de Faria
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Mário Ottoboni
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO